



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22334394

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

OU

CPF n. 701.573.240-87

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **18/04/1973**

Mãe: **CELINA CAROLINA DE DEUS HINTERHOLZ**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Julgo
5000137-64 2019.4.04.7118	AÇÃO POPULAR	RSCAR01

Certidão emitida em: 24/07/2026 às 15:21:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo.

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2026 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/07/2026 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2026 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2026 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/07/2026 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/07/2026 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2026 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/07/2026 às 23:30
SEEU até 24/07/2026 às 15:21:17

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22334394

NÚMERO DE CONTROLE: 22334394
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3511544109





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Carazinho

Rua Bento Gonçalves, 214 - Bairro: Vargas - CEP: 99500-000 - Fone: (54) 3329-9110 - www.jfrs.jus.br - Email: [REDACTED]

AÇÃO POPULAR Nº 5000137-64.2019.4.04.7118/RS

AUTOR: MANIR JOSÉ ZENI

RÉU: GIOVANI CHERINI

RÉU: AFONSO ANTUNES DA MOTTA

RÉU: ALCEU MOREIRA DA SILVA

RÉU: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA

RÉU: DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

RÉU: DARCI POMPEO DE MATTOS

RÉU: DIONILSO MATEUS MARCON

RÉU: ELVINO JOSE BOHN GASS

RÉU: GIOVANI BATISTA FELTES

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: HEITOR JOSE SCHUCH

RÉU: HENRIQUE FONTANA JUNIOR

RÉU: JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN

RÉU: JOSE ALFONSO EBERT HAMM

RÉU: LUIS CARLOS HEINZE

RÉU: LUIZ ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI

RÉU: MARCIO DELLA VALLE BIOLCHI

RÉU: MARIA DO ROSARIO NUNES

RÉU: PAULO RENATO PAIM

RÉU: PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ, CPF n.70157324087, que tramitou nesta 1ª Vara Federal de Carazinho, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a AÇÃO POPULAR nº 5000137-64.2019.4.04.7118/RS, ajuizada por MANIR JOSÉ ZENI, CPF 39147495049, em face de AFONSO ANTUNES DA MOTTA, CPF n.10777296004, ALCEU MOREIRA DA SILVA, CPF n.17968496004, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA, CPF n.02142743730, DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ, CPF n.70157324087, DARCI POMPEO DE MATTOS, CPF n.28346890087, DIONILSO MATEUS MARCON, CPF n.43434339000, ELVINO JOSE BOHN GASS, CPF n.12558206249, GIOVANI BATISTA FELTES, CPF n.26586568072, GIOVANI CHERINI, CPF n.31050778049, HEITOR JOSE SCHUCH, CPF n.45479453068, HENRIQUE FONTANA JUNIOR, CPF n.33410518053, JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN, CPF n.73441040082, JOSE ALFONSO EBERT HAMM, CPF n.37040642034, LUIS CARLOS HEINZE, CPF n.14272954091, LUIZ ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI, CPF n.96506721090, MARCIO DELLA VALLE BIOLCHI, CPF n.80686958004, MARIA DO ROSARIO NUNES, CPF n.48989371015, PAULO RENATO PAIM, CPF n.11062975049, PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, CPF n.42844924034 e UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, objetivando, inclusive em sede de tutela de urgência, provimento judicial que determine aos réus que se abstenham de receber a ajuda de custo para compensar as despesas com mudança e transporte prevista no art. 1º, § 1º, do Decreto Legislativo nº

5000137-64.2019.4.04.7118

710025616807.V2 RKO11© RKO11



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Carazinho

276/2014, relativamente ao início do mandato em 01/02/2019, bem como que determine, ao final, a devolução dos valores já recebidos a tal título em dezembro de 2018. Sustentou, em síntese, que o pagamento da referida verba viola o princípio constitucional da moralidade, pois os deputados reeleitos receberiam a verba sem alterarem o seu domicílio e de forma dobrada, uma parcela em razão do fim de um mandato e outra em razão do início do mandato seguinte. Restou determinada prévia intimação da União e do MPF para manifestação acerca da tutela de urgência. O MPF sustentou a inadequação da via eleita, referindo que *"a presente ação segue tendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 276/2014, in abstracto, como objeto principal, e não como questão prejudicial em um caso concreto, como haveria de ser em sede de controle difuso de constitucionalidade"*. Por sua vez, a União alegou a inadequação da via eleita, a existência de conexão com a Ação Popular nº 0806543-88.2018.4.05.8500, distribuída e então em curso na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, requerendo a remessa do feito aquele juízo. Sustentou, ainda, a ausência dos requisitos para a concessão do pleito antecipatório. Em decisão proferida em 30/01/2019 foi **reconhecida a incompetência do Juízo**, determinando a remessa do presente feito e das demais ações populares propostas por MANIR JOSÉ ZENI em face dos Deputados e Senadores reeleitos pelo Estado do Rio Grande do Sul ou pelos outros Estados ao juízo prevento, qual seja, o juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe (ação popular nº 0806543-88.2018.4.05.8500). Houve pedido de reconsideração formulado pelo autor, o qual foi indeferido em 31/01/2019. Houve interposição de Agravo de Instrumento pela parte autora, distribuído sob o número 50030970720194040000 perante a 3ª Turma do TRF da 4ª Região. Em 25/04/2019 foi negado provimento ao agravo de instrumento, cuja decisão/acórdão transitou em julgado em 28/05/2019. Em 05/06/2019 os autos foram remetidos ao Juízo competente por meio de malote digital e, na mesma data, baixados definitivamente perante este Juízo. Era o que me foi requerido e cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **ROIZ KOTTWITZ, Diretor de Secretaria Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025616807v2** e do código CRC **963773a6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROIZ KOTTWITZ
Data e Hora: 28/07/2026, às 16:02:22

5000137-64.2019.4.04.7118

710025616807.V2 RKO11© RKO11